



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

RESUMO

Processo Licitatório:	008/2025
Modalidade:	Inexigibilidade nº 003/2025
Credenciamento	002/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008/2.024
Objeto:	Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior para realização de consultas e procedimentos especializados, dos usuários do Sistema Único de Saúde conforme solicitação e atendimento as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Período do Credenciamento	03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026.
Recebimento da Documentação	A partir de 03 de fevereiro de 2025
Agente de Contratação:	Denize Lago Pinto Santana
Local de Realização:	Plataforma: www.licitardigital.com.br
Informações:	compras@pmsa.mg.gov.br

IMPORTANTE - ATENÇÃO

Aos participantes RECOMENDAMOS para que se proceda a leitura atenta às condições e/ou exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 O Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.966/0001-94, com sede administrativa à Av. Rio Amazonas, nº 700, Centro, Serra dos Aimorés-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar em epígrafe, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 008/2024 e demais condições fixadas neste instrumento que receberá, durante o período de 03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025, adotando-se como:

1.2 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés - MG, através do endereço eletrônico www.pmsa.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP através do endereço www.gov.br/pncp) a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos credenciados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés e www.pmsa.mg.gov.br.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso credenciado não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior para realização de consultas e procedimentos especializados, dos usuários do Sistema Único de Saúde conforme solicitação e atendimento as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme anexos integrantes desse edital.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra dos Aimorés-MG.

3.2 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



3.2.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, expedida individualmente.

5 FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

5.1 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS em partes iguais

5.2 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS

5.3 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

5.4 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.5 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocara de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.6 Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato

5.7 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando



adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

5.8 - Todos que apresentarem os documentos relacionados neste instrumento, serão credenciamentos e ratificados pela Autoridade Competente.

5.9 O credenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.9.1. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.9.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.9.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.10 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O valor do serviço do objeto deste credenciamento está estabelecido na tabela do Anexo do Termo de Referência.

6.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta do credenciado, a partir do décimo dia do mês subsequente ao do atendimento.

6.2.1 - O credenciado encaminhará ao setor de compras até 05 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

6.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.



7 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 08/2024.

7.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

7.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

7.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

7.3 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.3.1 - Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.2 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.3.5 - O impedimento de que trata o item 6.3.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

7.3.6 - Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.3.7 - A vedação de que trata o item 6.3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3.8 - Deverá o prestador, que queira se habilitar, estar **sediado no Município de Serra dos Aimorés-MG** e/ou ter um **posto de coleta/entrega de resultados dentro do território urbano municipal**, devidamente legalizado, ou ainda, terá o prazo de **30 (trinta) dias** para providenciar as devidas instalações no Município de Serra dos Aimorés-MG.

8 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 - Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos do [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 - Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

8.8 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



8.9 - Sendo possível a consulta, a habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

8.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 - É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 - Verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados **exclusivamente** por meio eletrônico, através da plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, até a conclusão da fase de habilitação.

8.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

8.17 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8.17.1 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.17.2 - Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

8.17.3 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.



9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo município.

9.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.1 do presente edital.

10 - DA CONVOCAÇÃO

10.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 03/02/2025 a 03/02/2026**.

10.2 - O município convocará a empresa selecionada, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

10.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

10.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

10.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal, Rua: Dorcelino Inácio de Souza, nº 22, Centro, em Serra dos Aimorés – MG ou;

10.3.3 - Enviar a via assinada eletronicamente conforme MP 2.200-2 de 2001 no e-mail compras@pmsa.mg.gov.br.

10.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

10.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado no site www.pmsa.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial.

10.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

11 - DO PRAZO

11.1 - O presente edital terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 03/02/2025, permanecendo vigente até 03/02/2026.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.005.002.10.301.0156.2077.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.005.002.10.301.0027.2072.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 03/02/2026.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3 - Pela plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br;

14.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

14.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 - Acolhida a impugnação, o Edital Retificado será publicado na plataforma eletrônica da LICITAR DIGITAL, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, www.pmsa.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2 - Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3 - A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:



15.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

15.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.5 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.6 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.7 - Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.8 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção administrativa de multa, inciso II do item 16.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a



0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 16.3.

16.6 A sanção prevista no inciso III do item 16.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

16.7 A sanção prevista no inciso IV do item 16.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

16.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

16.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



16.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

16.14 Além das sanções previstas no item 16.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

16.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

16.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

17 - DOS PREÇOS PRATICADOS

17.1 - O valor praticado de acordo com a tabela anexa ao Termo de Referência.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços;
- ANEXO III Modelo de Declaração;
- ANEXO IV Formulário de Inscrição;
- ANEXO V Minuta de Contrato.

Serra dos Aimorés/MG, 31 de janeiro de 2025.

MÁRIO MESSIAS CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda, Planejamento e Recursos Humanos

IVANA LARA COSTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

Credenciamento nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Serviços de Consultas Médicas

O presente Termo de Referência estabelece diretrizes, fundamentos e parâmetros para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, com o objetivo de prestar serviços médicos à Secretaria Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés/MG. Este documento tem por finalidade assegurar a transparência, a eficiência e a economicidade no processo de contratação, bem como nortear os participantes acerca dos critérios e condições para sua habilitação e execução dos serviços.

1. Objeto

O objeto do credenciamento consiste em selecionar e habilitar pessoas jurídicas qualificadas para a realização de consultas médicas, conforme a tabela abaixo. A prestação desses serviços se dará para atender às necessidades da rede pública municipal de saúde, garantindo saúde aos usuários do Sistema Público de Saúde.

EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM LAUDO RAIO-X

TOMOGRAFIAS COM LAUDO

Seq	TIPO DE EXAME	VALOR	QUANTIDADE ANUAL
1	TOMOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	475,00	20
2	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL	520,00	20
3	TOMOGRAFIA TÓRAX	400,00	20
4	TOMOGRAFIA CRÂNIO	375,00	20
5	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE	375,00	20
6	TOMOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (JOELHO, PÉ, PERNA, CALCÂNEO)	375,00	20
7	TOMOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES (MÃO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO)	375,00	20
8	TOMOGRAFIA BACIA	375,00	20
9	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO	375,00	20
10	TOMOGRAFIA COXA/QUADRIL	375,00	20
11	TOMOGRAFIA COLUNA CADA SEGMENTO	375,00	20
12	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA (QUALQUER EXAME)	350,00	20
13	CONTRASTE PARA QUALQUER TOMOGRAFIA	200,00	20

PROCEDIMENTOS OTORRINOLARINGOLOGISTA

	PROCEDIMENTO	LOCAL REALIZADO	VALOR	QUANTIDADE ANUAL
14	VIDEOLARINGOSCOPIA	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	200,00	20
15	VIDEONASOFIBROSCOPIA	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	200,00	20
16	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	300,00	20
17	CAUTERIZAÇÃO DAS AMIGDALAS (PAEA CASEUM OU AMIGDALITE DE REPET.)	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	120,00	20



Prefeitura de SERRA DOS AIMORÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA,
PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS
Departamento de Licitação e Compras

18	CAUTERIZAÇÃO DE SANGRAMENTO NASAL	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	450,00	20
19	TAMPONAMENTO NASAL COM SANGRAMENTO INTENSO	PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	450,00	20
20	MANOBRA DE DIX- (PACOTE) – ATÉ 3 SESSÕES	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	300,00	20
21	LAVAGEM DE OUVIDO + CONSULTA	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	250,00	20
22	BERA/PEATE (AUDIOMETRIA EM TRONCO CEREBRAL) COM SEDAÇÃO	REALIZADO NO CENTRO CIRÚRGICO	2000,00	20
23	IMPEDANCIOMETRIA	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	80,00	20
24	AUDIOMETRIA	REALIZADO NO CONSULTÓRIO	200,00	20
25	FRENOTOMIA	REALIZANDO NO CONSULTÓRIO	450,00	20

CONSULTA MÉDICO ESPECIALIZADA

	CONSULTA MÉDICO ESPECIALIDADE	VALOR DA CONSULTA	QUANTIDADE ANUAL
26	ANESTESIOLOGIA	170,00	30
27	UROLOGIA	170,00	30
28	CIRURGIA GERAL	170,00	30
29	ORTOPRDIS E TRAUMATOLOGIA	170,00	30
30	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	170,00	30
31	ENDOCRINOLOGISTA	200,00	30
32	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	170,00	30
33	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	170,00	30
34	PROCTOLOGIA	170,00	30
35	OTORRINOLARINGOLOGIA	200,00	30
36	CARDIOLOGISTA	170,00	80
37	PEDIATRIA	170,00	30
38	GENERALISTA	150,00	30

	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE ANUAL
39	CONSULTA + ECG	240,00	100
40	RISCO CIRÚRGICO	240,00	300
41	ELETROCARDIOGRAMA	75,00	50
42	ECOCARDIOGRAMA	300,00	50
43	DÚPLEX DE CARÓTIDA	370,00	50
44	TESTE ERGOMÉTRICO	300,00	50
45	MAPA 24h	215,00	50
46	HOLTER 24h	270,00	50
47	POLISSONOGRAMA DOMICILIAR	450,00	50
48	DENSITOMETRIA ÓSSEA	300,00	50
49	MAMOGRAFIA	150,00	50

ULTRASSONOGRAMA

	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANTIDADE ANUAL
50	ULTRASSOM DE ABDOMEN TOTAL	150,00	300
51	ULTRASSOM DE ABDÔMEN SUPERIOR	130,00	50
52	ULTRASSOM DE ABDÔMEN TOTAL C/ DOPPLER	280,00	50
53	ULTRASSOM APARELHO URINÁRIO/RINS E VIAS URINÁRIAS	130,00	200
54	ULTRASSOM DE ARTICULAÇÃO POR ARTICULAÇÃO	130,00	150
55	UTRASSOM DE CERVICAL/GLÂNDULAS SALIVARES/PARÓTIDA	140,00	50
56	ULTRASSOM DE TIREÓIDE	140,00	100
57	ULTRASSOM DE TIREÓIDE C/ DOPPLER	180,00	50
58	ULTRASSOM DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	130,00	50



59	ULTRASSOM OBSTÉTRICO NORMAL	130,00	200
60	ULTRASSOM OBSTÉTRICO GEMELAR	260,00	30
61	ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2 E 3	300,00	50
62	ULTRASSOM OBSTÉTRICO C/ DOPPLER	200,00	50
63	ULTRASSOM OBSTÉTRICO GEMELAR C/ DOPPLER	400,00	30
64	ULTRASSOM DE MAMAS E AXILAS	230,00	100
65	ULTRASSOM DE AXILAS	130,00	100
65	ULTRASSOM TRANSVAGINAL	130,00	300
66	ULTRASSOM TRANSVAGINAL C/ DOPPLER	180,00	50
67	ULTRASSOM OBSTÉTRICO 3D	280,00	30
68	ULTRASSOM DE PAREDE ABDOMINAL	130,00	100

2. Justificativa

Considerando a necessidade de prestação de serviços pelos profissionais da área da saúde: junto às Unidades de Saúde, ESF imprescindíveis para realização dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes de saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando que os serviços foram implantados no município e ainda não foi constatado por gestões anteriores a implementação dos novos cargos na estrutura do Plano de Cargos e Salários, visto a dificuldade de contratação de profissionais externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos e tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados. Ainda visto que o Município de Serra dos Aimorés/MG não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal, cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.

A contratação de empresas especializadas de consultas médicas é imprescindível para a manutenção da qualidade no atendimento à população, visto que:

- a) **Diagnóstico e Acompanhamento:** A realização de consultas médicas é fundamental para a identificação correta de doenças, permitindo um tratamento oportuno e adequado.
- b) **Atendimento à Rede Pública:** Suprir a demanda de serviços médicos da rede pública municipal implica em melhor qualidade de vida e redução de custos hospitalares a longo prazo.
- c) **Flexibilidade e Agilidade:** O credenciamento proporciona maior dinamismo no atendimento, especialmente em situações emergenciais e sazonais, quando há aumento súbito na demanda de consultas.
- d) **Eficiência e Economicidade:** Através do credenciamento, assegura-se que os procedimentos sejam realizados de forma eficiente e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos, respeitando os princípios da administração pública.

3. Base Legal

A realização do credenciamento encontra amparo legal em diversos dispositivos normativos e princípios constitucionais:

- a) **Lei nº 14.133/2021:** Esta nova lei de licitações e contratos administrativos estabelece diretrizes gerais para as contratações públicas. Em especial, o artigo 79 trata de procedimentos auxiliares, nos quais o credenciamento se insere como instrumento de seleção com finalidade



específica.

b) **Decreto Municipal nº 08/2024:** Este decreto regulamenta, em âmbito local, os procedimentos para a execução do credenciamento, detalhando as etapas, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.

c) **Princípios Constitucionais:**

- i. *Isonomia:* Garante tratamento igualitário aos interessados, evitando favorecimentos e assegurando competição justa.
- ii. *Eficiência:* Exige que a administração pública otimize recursos e tempo na prestação dos serviços públicos.
- iii. *Economicidade:* Visa à melhor utilização dos recursos financeiros disponíveis, minimizando desperdícios.
- iv. *Transparência:* Assegura que todos os atos do processo sejam claros e acessíveis ao público, permitindo fiscalização e controle social.

4. Requisitos de Participação

Para participar do credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas devem atender a uma série de exigências documentais e técnicas que comprovem sua capacidade para a prestação dos serviços. Os principais requisitos incluem:

4.1 Habilitação Jurídica

Os interessados devem apresentar documentação comprobatória da sua regularidade jurídica, como:

- a) **CNPJ:** Certificado de inscrição e situação cadastral válidos, atestando a existência legal da empresa.
- b) **Estatuto ou Contrato Social:** Documentos societários atualizados, garantindo que a empresa está em conformidade com as exigências legais para o exercício de suas atividades.

4.2 Qualificação Técnica

Os serviços médicos exigem um alto grau de especialização e conformidade com normas do Ministério da Saúde. Assim, a qualificação técnica é comprovada por meio da apresentação de:

- a) **Registro Profissional no Conselho de Classe:** Registro da clínica ou profissional no Conselho Regional de Medicina devidamente válido;
- b) Declaração que possui no ato da contratação estrutura física, equipamentos e profissionais qualificados com o respectivo registro em órgão fiscalizador para atendimento da demanda na sede do município. (Conforme Anexo III – Declaração);
- c) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal das empresas é verificada por meio da apresentação de certidões negativas de débitos perante diferentes esferas governamentais:

- a) **Certidões Negativas Federais, Estaduais, Trabalhistas e Municipais:** Documentos que



comprovem a inexistência de pendências fiscais junto aos respectivos órgãos, evitando contratações com empresas inadimplentes.

b) **Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4 Qualificação Econômico Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.5 Critérios Econômicos

Os credenciados devem concordar com os valores estabelecidos na tabela em anexo a este edital, assegurando que os custos dos serviços prestados estejam em conformidade com os parâmetros de mercado e os repasses do sistema público. Isso envolve:

a) **Concordância de Valores:** A aceitação dos preços estipulados, sem que haja divergências que possam comprometer a economicidade e a sustentabilidade do processo de contratação.

5. Forma de Prestação dos Serviços

Descrição das Atividades: Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em pacientes de todas as idades, cujas funções consistem aos médicos em: efetuarem exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população de todas as idades. Bem como coordenar programas e serviços em saúde, efetua perícias.

Rol de Atribuições: Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes de todas as idades solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades. Coordenar as atividades médicas em geral, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento que lhes venham a ser indicados pelo órgão gestor, o qual apontará periodicamente as necessidades. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato e com a gestão pelo órgão gestor do contrato.

O atendimento será realizado na forma constante do contrato, e em quantidade cominada expressamente, e com a gestão pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Serra dos Aimorés, em dias e horários a serem apresentados em escalonamento. Em todos os dias da semana, seguindo sempre o constante do contrato e ou ordens de serviços emanadas da Secretaria de Saúde e do gestor dos serviços contratados. E que serão realizadas em toda a rede municipal de atendimento da saúde no município de Serra dos Aimorés. Sempre dentro do horário contratado.



Para os exames de ULTRASSONOGRAFIA (itens de 50 a 68), o profissional médico deverá obrigatoriamente prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde do Município de Serra dos Aimorés, 1 vez por semana, devendo ser realizado a quantidade mínima de 30 exames, totalizando 120 (cento e vinte) por mês.

Os exames deverão ser realizados com o aparelho do município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde designar os dias para a realização dos exames.

Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

O profissional da empresa, executor dos serviços, deverá atender a toda a demanda semanal do Município, observando a todas as orientações da representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Para os exames de ULTRASSONOGRAFIA é obrigatório o credenciamento em todos os itens (50 a 68) da tabela acima citada, tendo em vista que o que muda é somente a complexidade e o nome dos exames. Por exemplo, o paciente pode chegar para realizar um determinado exame de ultrassom e o médico na sua avaliação mudar o tipo do exame a ser realizado. Caso seja feito o credenciamento dos itens de forma separada, o paciente pode precisar de um exame que o credenciado não faça, atrasando ainda mais o diagnóstico do paciente e gastando exame desnecessariamente.

6. Fundamentação e Importância do Credenciamento

O processo de credenciamento, ao contrário de outras modalidades de contratação, permite a formação de um cadastro de prestadores de serviços que podem ser chamados conforme a demanda, sem necessidade de concorrência para cada nova contratação. Essa modalidade se mostra vantajosa em cenários onde a urgência e a imprevisibilidade da demanda exigem respostas rápidas e eficientes.

Além disso, o credenciamento:

- a) **Promove a Competitividade:** Ao abrir o processo a todas as empresas que preencham os requisitos, fomenta-se a competição entre os prestadores, o que pode resultar em melhores condições de serviços e preços mais competitivos.
- b) **Facilita a Fiscalização:** Com critérios claros e exigências rigorosas, a administração pública tem mais controle sobre a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, garantindo que as consultas sejam realizados com humanidade.
- c) **Assegura a Continuidade do Atendimento:** Em situações emergenciais, a existência de um rol de prestadores credenciados agiliza a mobilização de recursos e a prestação dos serviços necessários, minimizando riscos à saúde da população.

Vigência do Credenciamento

A vigência do credenciamento refere-se ao período em que o edital permanece aberto para adesões de novas pessoas jurídicas, e durante o qual os contratos poderão ser celebrados com os credenciados. Este modelo prevê que o edital permaneça aberto de forma contínua durante toda a vigência estabelecida, permitindo a inclusão de novos prestadores de serviços a qualquer momento. Tal abordagem assegura que a Secretaria Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés/MG possa continuamente ampliar e atualizar a lista de credenciados, garantindo



flexibilidade para responder a novas demandas e eventuais contingências.

Fundamentação da Vigência Contínua:

A continuidade do edital possibilita a adaptação rápida às variações da demanda por consultas médicas, especialmente em situações emergenciais ou de aumento sazonais de demanda. Além disso, permite a atualização constante do rol de prestadores, incorporando empresas e profissionais que se destacam pela qualidade e capacidade técnica, promovendo um serviço de excelência à população.

CrITÉRIOS de Distribuição e Remuneração

No âmbito do credenciamento, a distribuição da demanda e a remuneração dos serviços prestados são definidas com base em princípios de proporcionalidade, transparência e conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

a) **Distribuição da Demanda:** A demanda por consultas médicas será atribuída de forma proporcional, considerando a capacidade técnica, logística e a oferta de cada credenciado. Este critério garante que a carga de trabalho seja equitativamente distribuída, evitando sobrecarga em determinados prestadores e subutilização de outros, maximizando a eficiência e qualidade dos serviços.

b) **Remuneração:** A remuneração dos serviços prestados será baseada na tabela do município. O pagamento ocorrerá mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente realizados por cada credenciado. Tal método de remuneração assegura a conformidade com os valores estipulados, promovendo a economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Fundamentação dos Critérios:

Os critérios de distribuição e remuneração são fundamentados nos princípios da isonomia e economicidade, onde a distribuição proporcional assegura tratamento igualitário e eficiente aos credenciados. A remuneração baseada na tabela fixa proporciona transparência e previsibilidade orçamentária, alinhando os pagamentos aos valores reconhecidos pelo sistema público de saúde.

Etapas do Credenciamento

Para garantir a clareza e a efetividade do processo, o credenciamento segue etapas bem definidas:

1. Preparatória:

o Elaboração detalhada do edital, contemplando todas as exigências, critérios e condições para a participação.

o Definição dos critérios de seleção e habilitação, assegurando conformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis.

2. Publicação:

o Divulgação do edital por meio do site oficial da Prefeitura, garantindo ampla divulgação e acesso à informação para todos os interessados.

3. Recebimento e Análise:

i. Recepção da documentação apresentada pelos interessados.



ii. Análise rigorosa dos documentos para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e adequação aos critérios econômicos estabelecidos.

4. **Habilitação e Contratação:**

- i. Habilitação definitiva das empresas que atenderem a todos os requisitos.
- ii. Atualização constante da lista de credenciados, possibilitando a inclusão de novos prestadores ao longo da vigência.
- iii. Celebração dos contratos com os credenciados, formalizando as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Planejamento Orçamentário

O planejamento orçamentário para a execução dos serviços de consultas médicas baseia-se em recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. A classificação orçamentária detalha-se através de:

a) **Fonte de Recursos:** Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

b) **Classificação Orçamentária:**

02.005.002.10.301.0156.2077.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.005.002.10.301.0027.2072.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Esta classificação permite uma identificação clara dos recursos destinados aos serviços, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas.

Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização é elemento crucial para assegurar a correta execução dos serviços contratados. Para tal, a Secretaria designará um servidor responsável por acompanhar e avaliar o cumprimento das condições contratuais por parte dos credenciados.

a) **Atribuições do Fiscal:**

- i. Monitorar a execução das consultas médicas, verificando a qualidade e a conformidade com os padrões estabelecidos.
- ii. Avaliar periodicamente o desempenho dos credenciados e a adequação dos serviços prestados à demanda municipal.
- iii. Aplicar procedimentos corretivos em caso de desvios ou falhas na execução contratual.

Sanções e Penalidades

Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais pelos prestadores de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Entre as possíveis sanções, destacam-se:

a) **Advertência:** Comunicação formal para correção de falhas.

b) **Multa:** Aplicação de sanção pecuniária em conformidade com a gravidade e reincidência da infração.

c) **Suspensão Temporária:** Impedimento de participação em futuras licitações por determinado período, conforme previsão legal.



Estas penalidades garantem a responsabilidade dos credenciados, contribuindo para a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Impacto Social e Administrativo

A implementação do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas traz significativos benefícios sociais e administrativos:

- a) **Atendimento Ágil e de Qualidade:** A ampliação do rol de prestadores credenciados assegura um atendimento mais rápido e de melhor qualidade à população, reduzindo o tempo de espera para a realização de consultas especializadas.
- b) **Ampliação do Acesso:** Com mais prestadores disponíveis, há um aumento do acesso da população aos serviços médicos, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças.
- c) **Redução de Filas e Melhorias no Planejamento:** A distribuição proporcional da demanda e a presença de diversos prestadores minimizam filas e possibilitam um planejamento mais eficaz da rede de saúde pública. Isso resulta em melhorias na gestão dos recursos e na capacidade de resposta diante de situações emergenciais.
- d) **Transparência e Eficiência Administrativa:** O processo de credenciamento estruturado e regulamentado garante maior transparência nas contratações, promovendo a confiança da sociedade na gestão pública e assegurando o uso adequado dos recursos financeiros.

Fiscalização Gestão do Contrato

Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos/ resultados;
- II - Entrega de resultados em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;



- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar (se for o caso) o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

Considerações Finais

A vigência contínua do credenciamento, aliada a critérios claros de distribuição, remuneração e fiscalização, estabelece um modelo robusto e dinâmico para a prestação de serviços de consultas médicas. A estruturação detalhada das etapas do processo e a definição precisa do planejamento orçamentário evidenciam o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Serra dos Aimorés/MG com a excelência no atendimento à população, o cumprimento dos princípios da administração pública e a promoção de um ambiente de transparência e responsabilidade na gestão dos contratos públicos.



Prefeitura de **SERRA DOS AIMORÉS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA,
PLANEJAMENTO E REC. HUMANOS
Departamento de Licitação e Compras

Serra dos Aimorés/MG, 31 de janeiro de 2025.

Ivana Lara Costa dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
Credenciamento nº 002/2025

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO
(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

A empresa, participante da processo de contratação epigrafado, destinado ao **Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior para realização de consultas e procedimentos especializados, dos usuários do Sistema Único de Saúde conforme solicitação e atendimento as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da prestação dos serviços, até a sua conclusão, o(a)s senhor(a)s, que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is) se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés-MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO constante do Edital que versa sobre a qualificação técnica, e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao [§ 6º, do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as respectivas consequências previstas no [art. 156](#), da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO DOCUMENTO IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser emitido preferencialmente em papel que identifique o licitante.



**ANEXO III
Credenciamento nº 002/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG

Credenciamento nº 002/2025 Inexigibilidade nº 002/2025

Processo Administrativo nº 008/2025

Objeto: Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior para realização de consultas e procedimentos especializados, dos usuários do Sistema Único de Saúde conforme solicitação e atendimento as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado), Representante Legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1) Possui no ato da contratação estrutura física, equipamentos e/ou profissionais qualificados com o respectivo registro em órgão fiscalizador para atendimento da demanda na sede do município.

LOCAL E DATA.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

(assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



**ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Referência:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OBJETO SOCIAL:	
CNAE PRINCIPAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:

ESPECIALIDADE(S) MEDICA(S) QUE DESEJAMOS SER CREDENCIADOS, CONFORME TABELA E CONFORME PROFISSIONAIS QUE DISPOMOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS:		
Item	Especialidade/Tipo de procedimento	Valor Tabela
		R\$
		R\$



O interessado acima qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 008/2025**, cujo objeto é o **Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior para realização de consultas e procedimentos especializados, dos usuários do Sistema Único de Saúde conforme solicitação e atendimento as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme preços constantes na TABELA anexo ao Termo de Referência.

A Empresa/profissional DECLARA que:

- 1) Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da empresa acima qualificada, com pessoal e material próprios, sendo desta a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) A execução dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou documento similar emitido pela Contratante. Todos os serviços serão avaliados, sob pena de recusa, caso não atendam a discriminação do Termo de Referência do referido Edital, da proposta, ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



**ANEXO V
Credenciamento nº 002/2025**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Rio Amazonas, 700, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.966/0001-94, neste ato representado pela Secretária de Saúde Srª., portadora do CPF nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:.....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por....., portador do CPF nº, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, Processo Licitatório nº 008/2025, Credenciamento nº 002/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresas privadas prestadoras de serviços médicos e profissionais de nível superior para realização de consultas e procedimentos especializados, dos usuários do Sistema Único de Saúde conforme solicitação e atendimento as demandas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 008/2025 - Credenciamento nº 002/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:



- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de consultas médicas, conforme elencados na tabela abaixo para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município.

Tabela

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até _____, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de consultas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços especializados para atendimento da população do município.

6.2 - Os serviços especificados no objeto serão executados pelo credenciado na clínica do próprio contratado instalado no município ou num raio de 40 quilômetros da sede de Serra



dos Aimorés.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretária Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;



- i) Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária:**

02.005.002.10.301.0156.2077

02.005.002.10.301.0027.2072

Elemento da Despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos ____ do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

14.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

14.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nanuque, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

.....
- CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº. _____

Nome: _____ CPF nº. _____